



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.867, DE 2014

Assegura a manutenção e o fomento do emprego nas indústrias gráficas e disciplina a aquisição de livros adquiridos pelo Poder Público por meio do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático, e similar, bem como a produção e impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Acrescente-se ao art. 25 da Lei 8.313, de 1991, o seguinte parágrafo 2º, transformando o atual parágrafo único em § 1º:

“Os produtos relacionados ao item III deste artigo, bem como o papel destinado à sua impressão, deverão ser produzidos e impressos por empresas sediadas no País, vedada a terceirização de qualquer das etapas produtivas a empresas sediadas no exterior”.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2016.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**
Presidente